

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

08/05/2020

Por este instrumento particular, **MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR ME**, com CNPJ: 18.751.969/0001-60 e endereço na Rua ALBERTINO NEIVA, Nº 1760, QUADRA05 LOTE 08, SAO JOAO - Teresina/PI – CEP 64045-380, telefone (86) 98102-4708 através de seu representante legal, **MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1669245 – SSP-PI e CPF nº 619.492.483-72, aqui denominada COMPROMISSÁRIA VENDEDORA e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 11.888.596/0001-24, com endereço a RUA TIA MARIA DULCE, Nº 277, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO – PI, CEP 64.365-000, com telefone para contato o nº (86) 9 8172-5551 e E-mail pmnsanf@gmail.com, doravante denominada COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusula abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto os produtos abaixo relacionados, estando previamente aprovada pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, neste ato.

Item	Valor total
Máscaras em tecidos tricoline	R\$ 3.880,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO**

Para pagamento do objeto descrito na Cláusula Primeira, às partes ajustam a quantia de R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais), que será quitada pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor referido nesta cláusula poderá ser pago em espécie ou em depósito bancário, a saber, Banco do Brasil (001), agência 3507-6, conta 60608-1 com titular: **MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR**, CPF 619.492.483-72.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento de qualquer sinal objeto deste é uma validação do contrato tanto quanto a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O ENVIO**

A data de envio fica acertada para o dia 08 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica preestabelecido o endereço Rua ALBERTINO NEIVA, Nº 1760, QUADRA05 LOTE 08, SAO JOAO - Teresina/PI – CEP 64045-380, telefone (86) 98102-4708 para recebimento dos produtos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONFERÊNCIA DO PEDIDO**

A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, ao receber os produtos deverá conferi-los na presença da transportadora, pois não serão aceitas reclamações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA**

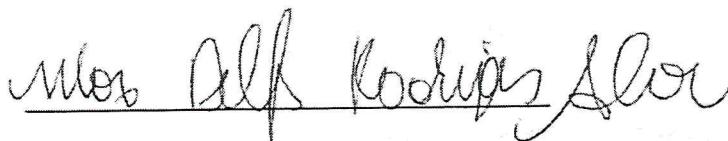
A desistência por parte da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA isenta a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA de devolver o valor dado como sinal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA por algum motivo de força maior não entregue os produtos objeto deste contrato, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA receberá a quantia paga como sinal do negócio em até 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina capital do Piauí para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento com duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 08 de maio de 2020



**MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR**

MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR-ME  
CNPJ.:18.751.969/0001-60

EMPRESARIO

*Genivaldo da Silva Lira*

Port. Nº 02/17 - CPF 041.961.343-32

Secretário Municipal de Saúde

Novo Santo Antônio-PI

**COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_